Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A Secretaria
PARA AS PROVIDÊNCIAS
Arquivo

L E I Nº 1.452 DE, 24 DE SETEMBRO DE ~~1991.~~

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono' a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criadd o Conselho Municipal de Saúde com a finalidade de:

I - formular a política municipal de saúde,a partir da conferência Municipal de Saúde.

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde.

III - aprovar a instalação e o remanejamento de nossos serviços públicos ou privados de saúde,atendidas as diretrizes do plano Municipal de Saúde.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde assessorará o Chefe do Executivo na convocação e organização da conferência Municipal de Saúde para ' avaliar a situação do Município no setor de saúde,com ampla participação da sociedade,e fixará as diretrizes gerais de saúde no Município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde encaminhará ao Legislativo Municipal através do Chefe do Executivo,propostas que visem a regulamentar ' as ações previstas na Lei Orgânica Municipal nos capítulos III- Da Previdência e Assistência Social e IV - Da Saúde.

§ Único- As propostas aprovadas pela Câmara Municipal e aprovadas pelo Prefeito Municipal passarão a ter força de lei.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 18 (dezoito) membros sendo: 6 (seis)indicados pelo Poder Executivo,3 (tres)pelo Poder ' Legislativo e 9 (nove)pela sociedade civil organizada.

§ Único- Serão indicados pelo Poder Executivo,obrigatoriamente,o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social,o Diretor do Departamento de Bem Estar Social,o Diretor da Secretaria Municipal de saúde e Bem estar Social e mais quatro profissionais da área de saúde e/ou social,indicados pelo Prefeito Municipal,com curso superior nas respectivas áreas profissionais e que ' estejam no efetivo exercício de suas especializações no Município.

§ 2º - O Poder Legislativo indicará 3 (tres)pessoas residentes no Município, que exerçam funções públicas ou privadas relacionadas com a área de ' saúde e bem-estar social.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

cont...

§ 3º - Representarão a sociedade civil organizada pessoas indicadas: 1)Pela Federação das Associações de Moradores de Itaguaí; 2)Pela Associação Industrial,Comercial e Agropastoril de Itaguaí;3) Pelo Clube dos Diretores Logistas;4)Pelo Sindicato dos Comerciários;5) Pelo Sindicato dos Bancários;6) Pelo Sindicato dos Previdenciários;7) Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;8) Pela Associação Médica de Itaguaí e 9) Pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º - Não poderão participar do Conselho Municipal de Saúde pessoas que mantenham convênios com órgãos governamentais ou que se relacionem rprofissionalmente com instituições conveniadas.

Art.5º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho.

Art.6º- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art.7º- O Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social e o Diretor de Departamento de Bem Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social exercerão as funções de membros do Conselho enquanto no exercício de suas funções.

Art.8º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo Poder Legislativo e pelas entidades representativas da sociedade civil terão seus mandatos coincidentes com aa da Presidência das entidades que os indicarem.

Art.9º- O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo uma vez por mes ou a qualquer momento,desde que convocado pela maioria de seus membros ou por seu Presidente.

Art.10- O Conselho Municipal de Saúde redigirá e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias a contar de sua primeira reunião.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 17 de outubro de 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Autor:Ver.Luiz Roberto de Jesus.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236